

LEI COMPLEMENTAR Nº 446, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

Altera o art. 1º da Lei Complementar nº 437, de 18 de dezembro de 2024, que autoriza desafetar, alterar o uso do solo e doar com encargos o lote de terras que especifica, para substituir as áreas disponibilizadas à edificação de empreendimento habitacional.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 1º da [Lei Complementar nº 437, de 18 de dezembro de 2024](#), que autoriza desafetar, alterar o uso do solo e doar com encargos o lote de terras que especifica, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar, alterar o uso do solo e doar com encargos ao Instituto Beneficente Xambioá, CNPJ: 25.062.779/0001-09, o lote de terras denominado APM-04, situado à Rua 03, do Loteamento Jardim Laila, com área total de 9.588,63 m², registrada na competente Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas, sob a Matrícula nº 123.280 - CNM nº 127613.2.0123280-22, do Livro 02 de Registro Geral. (NR)”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 13 de agosto de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Este texto não substitui o publicado no [Domp nº 3.774 de 13/8/2025](#)

(*) [REPUBLICAÇÃO](#) da Lei Complementar nº 446, de 13 de agosto de 2025, publicada no DOMP nº 3.774, de 13 de agosto de 2025, pág. 1, por ter saído com incorreção em relação ao original.